

### **DELIBERAÇÃO 57/2021 -CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 09 e 10 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025. Considerando a Deliberação nº 057/2016 – CEAS/PR, que aprova a criação de um novo indicador para o bloqueio e/ ou suspensão dos recursos aos municípios, devido à existência de saldos dos repasses estaduais, referentes aos serviços tipificados, aprimoramento da gestão e benefícios eventuais, cujo o valor seja superior a 12 meses de parcelas nas contas;

Considerando a Deliberação nº 49/2012 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Programa Viver Sem Limites, o qual prever o cofinanciamento do Centro Dia do município de Curitiba;

Considerando a ausência de notificação válida ao município de Curitiba acerca da Deliberação nº 16/2021 do CEAS/PR, bem como da Resolução nº 44/2021;

#### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da devolução dos recursos em conta acumulados e não empenhados repassados para o Centro Dia do município de Curitiba.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, após 30 dias do recebimento da notificação do CEAS ao CMAS de Curitiba.

**Art. 2º** Após a comprovação da devolução dos recursos, fica aprovado a retomada da transferência de recursos regulares do repasse para a continuidade da oferta do serviço, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos do cofinanciamento fundo à fundo.

**Art. 3º** Revoga-se a Deliberação Ad Referendum nº 044/2021 – CEAS/PR.

Deliberação nº 57/2021 CEAS/PR, publicada em 15 de setembro de 2021. DIOE nº 11018



**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de setembro de 2021

A handwritten signature in black ink that reads "Larissa Marsolik".

Larissa Marsolik  
**Presidente CEAS/PR**